

**LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_/2022, APROVADA EM 17/11/22**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2022**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 308/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG”

A Câmara Municipal de Passa Vinte/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 5º do art. 6º da Lei complementar Municipal 308/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A função de Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercida por profissional de livre nomeação e exoneração, devendo possuir formação acadêmica de nível superior que o/a habilite ao exercício da docência e/ou à atividade de gestão escolar.

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar 308/2022, no que tange a natureza e requisitos para o provimento do cargo de Vice-Diretor Escolar, da seguinte forma:

- I – Natureza – Cargo em comissão; e
- II – Requisitos para o provimento - Possuir formação acadêmica de nível superior que habilite ao exercício da docência e/ou atividade de gestão escolar.

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar 308/2022, no que tange aos requisitos para o provimento do cargo de Orientador Pedagógico, da seguinte forma:

- I - Requisitos para o provimento - Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Especialização na área

**Art. 4º** - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 17 de novembro de 2022.

**Lucas Nascimento de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**Rodrigo Lopes Nardeli**  
**Presidente da Câmara**